

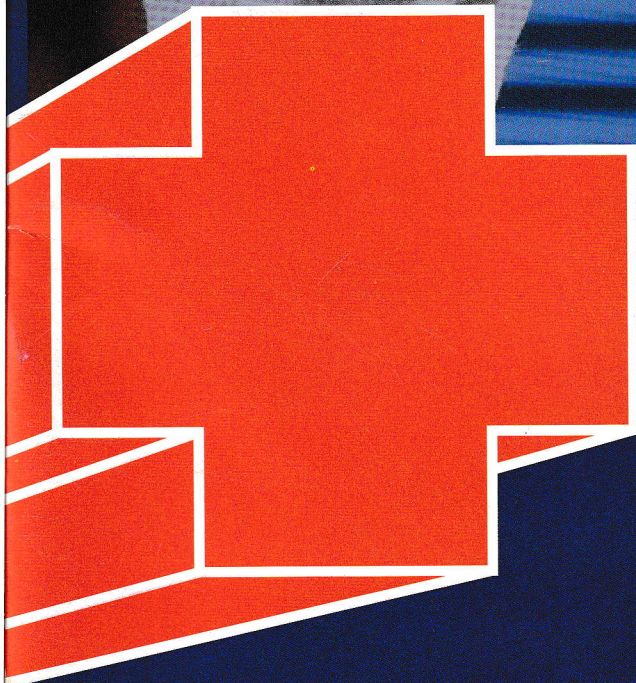
Novembro / 2010 • nº6 • 1ª EDIÇÃO

PROJETO HU's

**“Os Hospitais Universitários
que temos e os Hospitais
Universitários que queremos”**



**Regimento Geral dos
HU's, Hospitais
Escolas e Centros
de Saúde Escola**



FASUBRA

Filiada à **CONTUA ISP CEA**

Sindical

ÍNDICE

Apresentação.....	02
Capítulo I.....	04
Capítulo II Da Natureza.....	04
Capítulo III Dos Fins.....	05
Capítulo IV Da Missão.....	06
Capítulo V Dos Objetivos.....	07
Capítulo VI Do Controle Social.....	08
Capítulo VII Da Organização e da Gestão.....	09
Capítulo VIII Do Financiamento.....	13
Capítulo IX Da Avaliação Institucional	15
Direção Nacional.....	19

Uma contribuição da FASUBRA Sindical ao debate sobre modelo dos Hospitais Universitários

A FASUBRA Sindical (Federação de Sindicatos das Universidades Brasileiras), entidade nacional que congrega mais de 150 mil Trabalhadores (as) Técnico-Administrativos (as) em Educação das Universidades Brasileiras, fundada em 19 de dezembro de 1978, tem dentre suas linhas de atuação a defesa da indissociabilidade do ensino, da pesquisa e da extensão como base para a formação e produção do conhecimento crítico e transformador.

Neste contexto, insere-se uma unidade estratégica da Universidade que são os Hospitais Universitários de Ensino (HUEs). Dado a complexidade dessas Unidades Acadêmicas que, além de cumprirem com o princípio constitucional da indissociabilidade, tem que conjugar no seu fazer cotidiano a Assistência à Saúde, integrada à rede do Sistema Único de Saúde (SUS).

A demanda reprimida do SUS e o desafio de atendimento do Sistema Universal de Saúde, num país tão diversificado do ponto de vista cultural, regional e social, provoca um acúmulo no atendimento desenvolvido pelos Hospitais Universitários de Ensino (HUEs).

Sendo assim, estas Unidades Acadêmicas necessitam por parte do governo e da sociedade de um reconhecimento do seu papel estratégico na formação e na assistência, e da implementação de políticas públicas que proporcionem o seu financiamento público, contratação de pessoal através de concurso público e o controle social.

Cientes da problemática estrutural e de concepção dos HUEs a FASUBRA Sindical, visando contribuir com o debate e a formulação de políticas públicas para estas Unidades Acadêmicas, elaborou coletivamente o **Projeto de Regimento Geral dos Hospitais Universitários de Ensino (HUEs), e dos Centros de Saúde Escola (CSEs)**, vinculados às Universidades Públicas Brasileiras Federais, Estaduais e Municipais.

Este Regimento instrumentaliza o cotidiano da atuação dos HUEs e dos CSES, comprometido com os fundamentos garantidos na Constituição de 1988, no seu capítulo social. Este avanço está espelhado na Lei 8080/1990, Sistema Único de Saúde (SUS), referência mundial na gestão universal da saúde.

Os (as) trabalhadores (as) técnicos-administrativos (as) em educação das Universidades Públicas Brasileiras Federais, Estaduais e Municipais, como agentes históricos permanentes nestas instituições, contribuem com o presente projeto a partir da sua experiência e estudos nas áreas da assistência, gerência e administração dos HUEs e dos CSEs.

Esse Projeto será instrumento de disputa nas instâncias das Universidades, no Serviço Público Federal e na sociedade em geral.

O conjunto dos (as) trabalhadores(as) técnico-administrativos(as) em educação, com esta Publicação, esperam contribuir concretamente com a tarefa de criação do modelo de gestão para rede dos HUEs e CSEs.

A Direção Nacional da FASUBRA Sindical acredita que o projeto será uma ferramenta importante nessa disputa para o fortalecimento da democracia, bem como na formação dos (as) trabalhadores (as), na gestão dos HUEs e dos CSEs e na luta em defesa da manutenção da vinculação destas Unidades Acadêmicas e de seus (suas) trabalhadores (as) às Universidades Públicas.

**PROJETO DE REGIMENTO GERAL DOS
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS E DE ENSINO E DOS
CENTROS HOSPITALARES DE SAÚDE ESCOLA DAS
UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS**

CAPÍTULO I

Artigo 1º. Este Regimento Geral regulamenta os princípios e as diretrizes do funcionamento dos Hospitais Universitários e de Ensino (HUEs) e dos Centros de Saúde Escola (CSEs) vinculados às Universidades Públicas Brasileiras (UPBs) Federais, Estaduais e Municipais.

Artigo 2º. Serão abrangidos por este Regimento todos os Hospitais Universitários e de Ensino (HUEs) e dos Centros de Saúde Escola (CSEs) das Universidades Públicas Brasileiras (UPBs) que integram o Sistema Nacional de Educação Superior Pública.

**CAPÍTULO II
DA NATUREZA**

Artigo 3º. Os HUEs e CSEs são Unidades Acadêmicas, vinculadas institucionalmente as UPBs e identificadas como Centros de Atenção à Saúde de alta e média complexidade.

Artigo 4º. Os HUEs e CSEs atuarão em consonância com a missão da Universidade Pública Brasileira, respeitado o princípio constitucional de indissociabilidade entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão, com compromisso social.

Artigo 5º. Os HUEs e CSEs atuarão através de **co-gestão institucional**, garantindo:

- I.** CNPJ vinculado ao das Instituições de Ensino Superior (IES);
- II.** Transparência na gestão administrativa e financeira;
- III.** Programas acadêmicos e de pesquisa, incluídos nos Programas de Desenvolvimento Institucional (PDIs) das IES;
- IV.** Prestação de Contas às instâncias universitárias;
- V.** Controle de resultados por parte do Sistema Único de Saúde (SUS);
- VI.** Controle Social, através do Conselho Gestor.

CAPÍTULO III DOS FINS

Artigo 6º. Os HUEs e os CSEs das UPBs identificados como centro de criação, transmissão e difusão do Saber, da Cultura, da Ciência e da Tecnologia, através da articulação indissociável do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, integram-se à vida da sociedade, com os seguintes fins:

- I.** Promover o desenvolvimento da comunidade na qual estão inseridos, contribuindo para o avanço da qualidade de vida da população;
- II.** Produzir conhecimento que contribua com a qualidade da Educação e da Saúde;
- III.** Formar profissionais de saúde capazes de desencadear e ampliar o pensamento crítico e ações estratégicas, no sentido de difundir e dinamizar o atendimento às necessidades de saúde da população brasileira;
- IV.** Promover intercâmbios culturais, científicos e técnicos com instituições congêneres nacionais e estrangeiras;
- V.** Realizar pesquisa básica, aplicada e avançada;
- VI.** Realizar extensão de serviços à comunidade, numa perspectiva de troca de saberes, integrada à política do Sistema Único de Saúde;

VII. Garantir o acesso integral, equânime e universal, respeitando a hierarquia do sistema aos serviços dos HUEs e dos CSEs, contribuindo para a redução do risco de adoecimento e para a promoção da qualidade de vida do (a) cidadão (ã);

VIII. Integrar às atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Assistência e Atenção à Saúde as demais unidades das IES e outras instituições;

IX. Qualificar o processo de atendimento através da formação, capacitação e qualificação dos (as) trabalhadores (as), com vistas a atingir a humanização da assistência e a incorporação de novas tecnologias;

X. Respeitar o princípio bioético e a biosegurança.

CAPÍTULO IV DA MISSÃO

O artigo 7º. Os HUEs e CSEs, vinculados às Universidades Públicas Brasileiras Federais, Estaduais e Municipais, têm por missão, através do Ensino, da Pesquisa e da Extensão:

I. Gerar, sistematizar e socializar o conhecimento e o saber produzidos nas áreas de saúde e áreas afins;

II. Servir como campo moderno e dinâmico de promoção da Assistência e da Qualidade à saúde do (a) cidadão (ã);

III. Integrar-se às políticas públicas de saúde, formando profissionais e cidadãos (ãs) capazes de construir uma sociedade justa e igualitária.

CAPÍTULO V DOS OBJETIVOS

Artigo 8º. Os HUEs e os CSEs da Universidade Pública Brasileira, têm por objetivos:

I. Abrigar formalmente as atividades curriculares de todas as carreiras que visem à promoção da educação na área de saúde, respeitando suas especificidades;

II. Oferecer programas de residência, das atividades das Carreiras em questão, desde que regularmente credenciadas pelos respectivos órgãos fiscalizadores;

III. Garantir acompanhamento docente para os (as) alunos (as) de graduação e preceptoria para as residências de acordo com os critérios vigentes, para as condições da avaliação de ensino e residência;

IV. Promover atividades de pesquisa de interesse institucional e em conformidade com as necessidades regional e nacional, em convênios com órgãos das três esferas de governo, garantindo e vinculando a reversão dos resultados das pesquisas para a sociedade como um todo;

V. Oferecer condições adequadas para o fortalecimento do processo de formação do indivíduo e de produção do conhecimento;

VI. Garantir que o ensino, no nível da atenção básica, seja implantado também nos Centros de Saúde Escola ou nas Unidades básicas de Saúde, fortalecendo o Programa de Saúde Familiar, no âmbito local, em conjunto com o Departamento de Saúde Pública de cada Instituição de Ensino Superior;

VII. Assegurar formação continuada que atenda a todos (as) os (as) trabalhadores (as) em educação da Instituição;

VIII. Desenvolver a prática de ensino, pesquisa e extensão, promovendo-as junto às comunidades, num caráter preventivo e educativo, ampliando o seu campo de ação, até as unidades ambulatoriais e hospitalares;

IX. Atuar no sentido de superar os problemas de saúde regionais e nacionais.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE SOCIAL

Artigo 9º. Os HUEs e CSEs, das UPBs serão obrigados á constituir Conselhos Gestores, conforme a lei 8142/90 e a Resolução 333 do Conselho Nacional de Saúde (CNS);

Artigo 10. O controle social dos HUEs e CSEs será exercidos através de Conselhos Gestores que devem obedecer aos critérios de proporcionalidade e de forma paritária, a saber:

- I.** 50% para os (as) usuários;
- II.** 50% para docentes, alunos (as) e técnico-administrativos (as) em educação e gestores (as).

Parágrafo Único. O controle social visará democratização plena do Sistema Único de Saúde, a partir da elaboração e acompanhamento da implementação e execução das atividades e políticas públicas de saúde no interior das unidades de ensino-hospitalares da educação superior federal.

Artigo 11. Compete aos Conselhos Gestores, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde:

- I.** Acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento da missão dos HUEs e dos CSEs e os serviços e as ações de saúde, prestados à população;
- II.** Propor e deliberar medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações e dos serviços de saúde;
- III.** Elaborar e acompanhar a execução do orçamento dos HUEs e CSEs;
- IV.** Solicitar e ter acesso às informações de caráter da gestão administrativa, de pessoal e financeira, e participar da elaboração e do controle da execução orçamentária;

V. Examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

VI. Definir estratégias de ação visando à integração do trabalho dos HUEs e dos CSEs ao Plano de Desenvolvimento Institucional, assim como a planos, programas e projetos Integrados ao Sistema Único de Saúde;

VII. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Artigo 12. Os HUEs e CSEs são partes integrantes das Instituições de Ensino Superior desenvolvendo programas, projetos e ações que contribuam para o fortalecimento do papel do Estado na prestação de serviços de educação e saúde;

Artigo 13. A gestão dos HUEs e CSEs deverá garantir os princípios da gestão pública, através da prestação de serviços universais, gratuitos e com qualidade, tendo como balizador a transparência e o controle social;

Artigo 14. O atendimento dos HUEs e CSEs será 100% (cem por cento) SUS articulado aos objetivos fundamentais da Instituição de Ensino;

Artigo 15. Compete aos HUEs e CSEs das Universidades Públicas Brasileiras:

I. Elaborar, reformar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

II. Escolher seus dirigentes, de forma paritária, observado o disposto nesta Lei;

III. Organizar, em conjunto com os Conselhos de Ensino, Pesquisa, Extensão a distribuição, a gestão e o funcionamento das atividades nos HUEs e nos CSEs;

IV. Celebrar acordos, contratos, convênios e convenções, mediante aprovação do Conselho Superior competente da Instituição de Ensino Superior;

V. Estabelecer os quantitativos dos seus quadros de pessoal, tendo como parâmetro o dimensionamento de vagas determinado pelo Plano de Cargos e Carreira dos Técnicos-Administrativos em Educação (PCCTAE) das IFES, e respeitadas às instâncias da Carreira: Comissão Interna de Supervisão (CIS), Comissão Nacional de Supervisão da Carreira (CNSC).

Artigo 16. Os HUEs e CSEs são constituídos pelos seguintes organismos:

- I.** Conselho Gestor;
- II.** Direção Colegiada;

Artigo 17. O Conselho Gestor é o organismo máximo deliberativo e de recurso da unidade acadêmica em matéria acadêmica, administrativa e financeira e terá por atribuições estabelecer as diretrizes para a consecução dos objetivos do HUE e do CSE.

Artigo 18. A Diretoria Administrativa do HUE e CSE é o seu organismo executivo e de deliberação cotidiana entre as reuniões do Conselho Gestor e Conselho/Colegiados de Centros e regula-se pelo disposto neste Regimento, sem prejuízo das demais disposições estatutárias.

Parágrafo Único. A estrutura administrativa e acadêmica dos HUESs e dos CSEs será definida em cada uma destas Unidades Acadêmicas, ouvido o Conselho Gestor, respeitando a autonomia organizativa de cada unidade.

Artigo 19. O exercício da gestão administrativa (orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal) deve ser operacionalizado através do princípio da gestão colegiada, cabendo a Diretoria Administrativa deliberar sobre as questões pertinentes e as normas para o exercício cotidiano desta gestão.

Artigo 20. Cada HUE e CSE deve elaborar e aprovar, periodicamente, em seus colegiados, Plano Diretor (PD), submetido ao Conselho Gestor do HUE e do CSE, integrado ao PDI das IES, que contenha os objetivos institucionais e as normas éticas a serem seguidas pelos projetos de pesquisa da Instituição.

Parágrafo Único. O Plano Diretor (PD) de cada HUE e CSE servirá de base para:

I. Definir, em regulamento próprio, suas normas e procedimentos de proposição, discussão, execução e controle orçamentário;

II. O cumprimento das normas estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

III. Prever, no seu Orçamento Global, verbas públicas destinadas ao ensino, pesquisa, extensão e políticas de assistência à saúde do(a) (a) trabalhador (a);

IV. Definir, sem **prejuízo** e projetos menos abrangentes, áreas prioritárias de extensão, de modo a alocar os recursos disponíveis.

Artigo 21. A ocupação dos cargos diretivos deverá ocorrer segundo critérios técnicos, mediante o estabelecimento de exigências para o exercício dessas funções gerenciais, por integrantes da carreira, eleitos pelos seus pares, de forma paritária, mediante definição de perfil profissiográfico.

Artigo 22. A escolha dos ocupantes de cargos de direção será através de eleições diretas, democráticas e paritárias, garantindo a participação no processo eleitoral de trabalhadores técnico-administrativo (as) em educação, (dos discentes e professores) alunos (as) e docentes.

Artigo 23. Será garantida a reposição contínua de pessoal nos HUEs e nos CSEs, através de concursos públicos regidos de acordo com o Regime Jurídico adotado por cada esfera de governo (Federal, Estadual e Municipal) com autonomia para contratação imediata, quando da vacância do cargo.

Artigo 24. A gestão administrativa e de pessoal nos HUEs e nos CSEs, deverá garantir:

I. Quadro de Pessoal composto por trabalhadores (as) em educação, concursados (as), observando o Índice de Segurança Técnica (IST) e a complexidade dos serviços, de acordo com o Regime Jurídico adotado por cada esfera de governo (Federal, Estadual e Municipal);

II. Infra-estrutura e condições de trabalho adequadas aos HUEs e CSEs;

III. Capacitação contínua para os (as) trabalhadores (as) técnico-administrativos (as) em educação, integradas aos PDICS/PDI, das IFES;

IV. Serviços de Atenção a Saúde do (a) Trabalhador (a) e da população em geral.

Parágrafo Único. Os recursos de custeio não incluem despesas com benefícios sociais, bolsas, diárias e outras que se destinem a pagamento de pessoal.

Artigo 25. Fica vedado aos HUEs e aos das UPBs criar, contratar e manter fundações.

CAPÍTULO VIII DO FINANCIAMENTO

Artigo 26. As despesas com pessoal dessas Unidades Acadêmicas devem compor o orçamento das IES, vinculadas aos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com o artigo 212 da Constituição Federal.

Artigo 27. Integrarão as fontes de financiamento dos HUEs e dos CSEs das UPBs os recursos advindos do:

- I.** Ministério da Educação (MEC);
- II.** Ministério da Saúde (MS);
- III.** Ministério de Ciência e Tecnologia (MCT).

Parágrafo Único. Poderão integrar as fontes de financiamento, de forma complementar, recursos de outros Ministérios, bem como de outras fontes públicas.

Artigo 28. É de responsabilidade do Poder Público, de forma interministerial e global, o financiamento e a garantia dos recursos destinados ao ensino, à pesquisa, à extensão e assistência com destinação específica para serem utilizados conforme a demanda dos HUEs e dos CSEs.

Artigo 29. É de responsabilidade do **Ministério da Educação e Cultura** o orçamento e a garantia dos recursos destinados ao ensino, à pesquisa e à extensão, alocados para estas Unidades Acadêmicas.

Artigo 30. É de responsabilidade do **Ministério da Saúde** os recursos de assistência e programa de modernização do Parque Tecnológico.

Artigo 31. É de responsabilidade do **Ministério da Ciência e Tecnologia** os recursos para pesquisa e inovações tecnológicas através de:

- I.** Projetos de pesquisa pura, aplicada e avançada;
- II.** Projeto de desenvolvimento e renovação do parque tecnológico dos HUEs e CSEs;

III. Projetos individuais dos (as) técnico-administrativos (as) em educação, dos (as) alunos (as) e dos (as) docentes.

Artigo 32. Os recursos obtidos de outras fontes de financiamento público devem ser incorporados no Orçamento Global dos HUEs e dos CSEs.

Artigo 33. A matriz de distribuição dos recursos destinados diretamente aos HUEs e aos CSEs, vinculados as IES, devem obedecer, entre outros, os seguintes indicadores:

I. Características dos HUEs e CSEs;

II. Atendimento a doenças infecto-contagiosas;

III. Tipos de pesquisa: aplicada e básica;

IV. Programa de acompanhamento dos pacientes fora dessas Unidades Acadêmicas;

V. Programas educativos de prevenção;

VI. Número de HUEs e de CSEs nas Regiões e Estados;

VII. Número de leitos;

VIII. atendimentos ambulatoriais;

IX. Tempo médio de permanência de paciente;

X. Taxa de ocupação por leito;

XI. Complexidade do atendimento;

XII. Atendimento de urgência/emergência;

XIII. Número de alunos (as) de graduação, de pós-graduação e residentes;

XIV. Índice da produção científica.

Artigo 34. Os pesos atribuídos a cada indicador serão definidos, em conjunto, pelo MEC, MS e MCT, e deverão levar em conta:

- I.** A realidade social da Região e a relação desta com a demanda atendida pela Instituição;
- II.** A busca incessante do padrão unitário de qualidade do sistema;
- III.** A necessidade de assegurar os recursos necessários à superação dos problemas das instituições que não atingirem o padrão unitário de qualidade;
- IV.** A capacitação dos (as) trabalhadores (as) em educação da Instituição;
- V.** O investimento em novas áreas de produção acadêmicas socialmente relevantes.

Artigo 35. A Instituição de Ensino Superior deve tornar público, anualmente, o balanço do HUE e do CSE, independentemente das obrigações legais pertinentes.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 36. A avaliação do HUE e CSE deve levar em conta a função e compromisso social da Universidade Pública Brasileira.

Artigo 37. A avaliação institucional deve ter por base a análise das metas e dos resultados previstos no PDI da UPB e o PD dos HUEs e CSEs em contraste com as condições objetivas e subjetivas.

Parágrafo Único. Nos processos de avaliação interna e externa deve ser considerado o desenvolvimento do HUE e do CSE bem como da instituição no tocante às atividades acadêmicas e administrativas, a partir do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Plano Diretor.

- I.** A avaliação será conduzida de forma aberta, participativa e democrática, cabendo ao HUE e ao CSE publicar, a cada dois anos, os seus resultados, além de explicitar as condições materiais e financeiras da Unidade.

II. Na hipótese de desempenho insuficiente, identificado no processo de avaliação, caberá ao HUE e ao CSE, à Universidade e à Comunidade Universitária elaborar um Plano de Ação para superar as deficiências apontadas no relatório final de avaliação, sem prejuízo do disposto nos arts.116 e seguintes da Lei 8.112/1990, no que couber.

III. Implementado o Plano de Ação, a Instituição, o HUE e o CSE devem desenvolver um novo processo de avaliação.

Artigo 38. A Avaliação Institucional do HUE e do CSE deve ser composta pela integração dos seguintes processos:

I. Avaliação interna à Comunidade Universitária, decorrente do PDI que deve envolver os organismos institucionais, os (as) trabalhadores (as) técnico-administrativos (as) em educação e os (as) alunos (as), com a participação dos (as) usuários (as) do HUE e do CSE, representados (as) pelos diversos setores da sociedade civil organizada;

II. Avaliação externa realizada por Comissão de Especialistas externos à instituição, designada pelo Conselho Universitário, tendo como parâmetro o resultado da Avaliação Interna.

Parágrafo Primeiro. A Avaliação Interna, que decorre do PDI e PD do HUE e do CSE, é caracterizada como processo pedagógico e participativo, abrangendo a avaliação da Instituição, e tem por objetivos:

I. Geral: Subsidiar o Planejamento Estratégico do HUE e do CSE, visando aprimorar o seu desenvolvimento organizacional.

II. Específicos:

- a.** Fornecer elementos para a avaliação sistemática da política de pessoal do HUE e do CSE;
- b.** Subsidiar o desempenho gerencial do HUE e CSE;
- c.** Identificar a relação entre o desempenho e a qualidade de vida dos (as) trabalhadores (as) em educação lotados (as) no HUE e no CSE;
- d.** Fornecer elementos para o aprimoramento das condições de trabalho;
- e.** Avaliar a qualidade dos trabalhos desenvolvidos;
- f.** Propiciar o desenvolvimento do HUE e do CSE bem como dos (as) seus (suas) trabalhadores (as).

Parágrafo Segundo. A Avaliação Externa, caracterizada como processo participativo que garanta a inserção da comunidade externa na Avaliação do HUE e do CSE, tem por objetivos:

- I.** Identificar as deficiências a serem superadas;
- II.** Orientar os (as) usuários (as) e a sociedade em geral.

Direção Nacional da FASUBRA Sindical

BIÊNIO 2009/2011

COORDENAÇÃO GERAL

Léia de Souza Oliveira
Rolando Malvásio Júnior
Paulo Henrique Rodrigues dos Santos

COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Raimundo Nonato Uchoa Araújo
Luiz Antônio de Araújo Silva

COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SINDICAL

Rosane Barcelos Souza
Sandro de Oliveira Pimentel

COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO

Rosângela Gomes Soares da Costa
Janine Vieira Teixeira

COORDENAÇÃO DE APOSENTADOS

Pedro Rosa Cabral
Maria da Graça Ferro

COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS SINDICAIS E GÊNERO

Luiz Macena da Conceição
Antônio Donizetti da Silva

COORDENAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SINDICAL

Marcelino Rodrigues da Silva
João Paulo Ribeiro



COORDENAÇÃO JURÍDICA E RELAÇÕES DE TRABALHO

Emanuel Braz
José Almiram Rodrigues

COORDENAÇÃO DAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

Cristina Del Papa
Fátima dos Reis

COORDENAÇÃO DA MULHER TRABALHADORA

Eurídice Ferreira de Almeida
Carla Cristina Bitdinger Cobalchini

COORDENAÇÃO DE RAÇA E ETNIA

Iaci Amorim de Azevedo
Rogério Fagundes Marzola

COORDENAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL

Marco Antônio de Pádua Borges
Mário Márcio Garofolo

CONSELHO FISCAL

Antônio Pinheiro da Silva Filho
Mozart Robério de Sá Siqueira
Mauro Mendes
Ednaldo Bastista dos Santos
Umberto Carvalho Bastos

EXPEDIENTE
www.fasubra.org.br

Planejamento Gráfico: Jornalista Raquel Carlucho
Colaboração: Luzinete Nepumoceno
Revisão: Mário Márcio Garofolo, Maria da Graça Ferro e
Eurídice Ferreira de Almeida
Arte/Capa: Sidney Mendes

Impressão: Gráfica e Editora Qualidade LTDA
Tiragem: 5.000 mil exemplares



Federação de Sindicatos das Universidades Brasileiras - FASUBRA Sindical -
Universidade de Brasília (UnB) Pavilhão Múltiplo Uso I - Bloco C - Sala C.1-56/2 -
Campus Universitário Darcy Ribeiro - Caixa Postal 04539 - Asa Norte - Brasília - DF -
Cep 70.904-970/ Fones: (61) 3349-9151 / 3349-1772 / 3349-4811/ 3349-4420 -
Fax: (61) 3349-1571 - fasubra@fasubra.org.br

FASUBRA Sindical
Filiada à **CONTUA ISP CEA**

www.fasubra.org.br

